UBI – Universidade da Beira Interior

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO n.º 1/2020 (COM PUBLICAÇÃO NO JOUE) - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E FAX PARA A UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR.

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela Universidade da Beira Interior na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratualização de **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E FAX PARA A UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR"**.

2. O procedimento adotado é um Concurso Público com publicação no JOUE, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação.

3. A classificação para efeitos do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos é a seguinte: 79800000-2 Serviços de impressão e afins.

Cláusula 2.ª
Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva Nº 502083514, sediada em Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3.ª
Descrição

Aquisição de serviços de cópia, impressão, digitalização e fax para a UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR, em conformidade com o consignado no respetivo Caderno de Encargos, designadamente, nas especificações técnicas (mínimas) e nos seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

Cláusula 4.ª
Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 74º do CCP, ou seja, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa (modalidade multifatorial), tendo em conta os seguintes fatores de ponderação:

Fatores	Pontos
1 – Preço	**90 pontos**
2 – Caraterísticas Ambientais e Energéticas:	
2.1 – Certificações	**2,5 pontos**
2.2 – Consumo energético	**7,5 pontos**

juntamente com o ***modelo de avaliação***, do **constante do ponto 18** do Programa de Concurso.

2. Os concorrentes devem apresentar as respetivas propostas, respeitando e satisfazendo as exigências e caraterísticas dos serviços a prestar, bem com o, dos requisitos mencionados em cada um dos Anexos do Caderno de Encargos.

3. As propostas serão ordenadas por ordem decrescente de valor VF, sendo a 1ª classificada aquela que apresentar a pontuação final mais elevada.

4. Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo A** ao Programa de Concurso.

Cláusula 5.ª
Preço base/parâmetros base

1. O **preço base** (custos fixos) é de **328.000,00 €** (trezentos e vinte e oito mil euros) sem IVA, para trinta e seis meses.

2. Para efeitos do número anterior, os custos fixos incluem, mensalmente, a impressão de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cópias a preto e branco, 40.000 (quarenta mil) cópias a cores e 400 (quatrocentos) metros de impressão de grandes formatos, A1 ou A0, a preto e branco.

3. Os custos variáveis, decompõem-se nos seguintes parâmetros:

a) Valor unitário por cada cópia adicional a preto e branco, que não poderá ultrapassar os 0,0025 €, (tendo em conta o número de cópias estimadas mensalmente no **Anexo III** do Caderno de Encargos);

b) Valor unitário por cada cópia adicional a cores que não poderá ultrapassar os 0,025 € (tendo em conta o número de cópias estimadas mensalmente no **Anexo III** do Caderno de Encargos);

4. Serão excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.

5. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª
Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito nos termos do artigo 94º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;

b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo. 96.º do Código dos Contratos Públicos, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª
Prazo do contrato

O contrato tem a duração de 36 meses a contar da data da sua assinatura.

Cláusula 8.ª
Principais obrigações do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

a) Entregar e instalar e manter os equipamentos identificados no **Anexo II**, nos locais indicados no **Anexo I**;

b) Instalar e configurar os drivers de impressão nos servidores do contraente público;

c) Instalar e configurar os *softwares* que permitem a programação dos menus das impressoras, *accounting*, controlo e gestão remota nos servidores do contraente público;

d) Dar formação a 3 elementos do Serviço de Informática da Universidade da Beira Interior, a designar posteriormente;

e) Prestar o serviço de assistência técnica especializada, dentro dos níveis de serviço definidos no presente Caderno de Encargos, e durante a vigência do contrato;

f) Promover o fornecimento atempado de peças e consumíveis para todos os equipamentos, com exceção dos suportes de impressão, tais como, papel e agrafos, entre outros, garantindo a não interrupção do serviço;

g) Gerir de forma exclusiva e proactiva as peças e consumíveis referidos na alínea anterior;

h) Elaborar e enviar mensalmente à entidade adjudicante o relatório de utilização dos equipamentos para que possam ser efetuados eventuais acertos de consumos;

i) Comunicar a ocorrência de factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação pelo fornecedor ao contraente público dos serviços contratados ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente à data da prestação dos serviços ou, se tal não for possível, logo que o fornecedor tome conhecimento da impossibilidade;

j) Coordenar todo o processo de implementação da solução técnica constante da Proposta, nas instalações do contraente público;

k) Prestar de forma correta as informações referentes às condições dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

l) Manter os equipamentos em bom estado, efetuando uma manutenção preventiva de acordo com as necessidades específicas de acordo com as necessidades específicas de cada modelo e com a periodicidade exigível ao seu bom funcionamento;

m) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente Caderno de Encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público;

n) Disponibilizar uma equipa de gestão de serviço com a seguinte composição:

i) GESTOR COMERCIAL – pessoa a indicar pelo fornecedor, com funções de natureza essencialmente comercial, que constitui o primeiro ponto de contacto do contraente público e a quem este deve dirigir-se sempre que entenda necessário contactar o fornecedor no âmbito da execução do contrato;

ii) GESTOR DO SERVIÇO - pessoa a indicar pelo fornecedor com funções essencialmente técnicas, de coordenação e de supervisão, a quem cabe, em particular, a responsabilidade pela elaboração dos relatórios relativos à prestação do serviço;

iii) GESTOR TÉCNICO – pessoa a indicar pelo fornecedor, responsável pelo acompanhamento diário da execução do contrato, competindo-lhe, concretamente, a minimização dos tempos de deteção e de resolução de falhas. Este deverá estar disponível 9x5 nas instalações da UBI.

o) Disponibilizar um recipiente por local para recolha das embalagens e dos consumíveis existentes nas instalações do contraente público, e proceder à remoção e tratamento dos mesmos (através de reutilização, reciclagem ou eliminação) nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9.ª
Atualizações jurídico-comerciais

1. O fornecedor deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere:

a) Os poderes de representação dos seus legais representantes ou dos mandatários que assinarem o contrato;

b) A sua denominação e/ou sede social;

c) A sua situação jurídica;

d) A sua situação comercial.

2. O fornecedor obriga-se a, durante a vigência do contrato manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de

Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 10.ª

Local da prestação de serviços

1. A prestação de serviços de cópia, impressão, digitalização e fax para a Universidade da Beira Interior serão prestados nos locais acordados com o contraente público, salvo eventuais especificidades deste Caderno de Encargos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante reserva-se o direito de, a todo o momento, poder solicitar ao adjudicatário alteração da localização de equipamentos entre edifícios da UBI, embora com limite de, no máximo, 10 equipamentos.

Cláusula 11.ª

Fases da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

i) Entrega, colocação e instalação dos equipamentos identificados no Caderno de Encargos;

ii) Realização de testes de aceitação; e

iii) Prestação de serviços de cópia, impressão, digitalização e fax para a Universidade da Beira Interior.

Cláusula 12.ª

Prazo para o início da prestação dos serviços

1. A prestação dos serviços objeto do presente procedimento deverá ter início no prazo máximo de **30** dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

2. Caso o início da prestação dos serviços ultrapassar o prazo previsto no número anterior, o fornecedor fica sujeito ao pagamento de uma indemnização ao contraente público, correspondente a 5% do valor da prestação mensal contratada, e num montante nunca inferior a 1 000,00 € por dia de atraso.

3. Ocorrendo alguma situação, devidamente comprovada, de caso fortuito ou de força maior previsto no presente Caderno de Encargos, que impeça o início da prestação de serviços na data prevista, o fornecedor fica obrigado a requerer ao contraente público a prorrogação do referido prazo pelo período de tempo em que se verificar o impedimento gerado pelo acontecimento fortuito ou de força maior.

4. Os trabalhos inerentes à primeira e segunda fases de prestação dos serviços, a concretizar nos diversos locais indicados pelo contraente público, não podem, em circunstância alguma, provocar a interrupção do funcionamento dos equipamentos de impressão, cópia, digitalização e fax do contraente público que se encontrem em funcionamento aquando do início dos trabalhos, até que os testes de aceitação da colocação e instalação dos equipamentos sejam concluídos com êxito.

Cláusula 13.ª
Meios para a prestação de serviços

A prestação de serviços de cópia, impressão, digitalização e fax nas instalações do contraente público, incluindo os *softwares* identificados no Caderno de Encargos, serão concretizados através da colocação de equipamentos e disponibilização de recursos pelo fornecedor, exceto nos casos em que o contraente público opte por utilizar equipamentos da sua propriedade, devidamente identificados neste Caderno de Encargos.

Cláusula 14.ª
Instalação de equipamentos

1. O fornecedor obriga-se a efetuar a instalação e parametrização dos equipamentos nos locais em que proceder à ativação do serviço.

2. O fornecedor obriga-se ainda a assegurar a ligação dos equipamentos à rede interna do local nas condições em que aquela se encontre, devendo, se assim entender, reportar a existência de situações que podem pôr em causa a qualidade do serviço prestado.

Cláusula 15.ª
Testes de Aceitação

1.O fornecedor realizará, em cada um dos locais em que o serviço seja instalado, um teste que visa determinar a aceitação do mesmo pelo contraente público, bem como a aceitação da instalação do equipamento e da sua ligação à rede do contraente público.

2.Para cada teste será elaborado pelo fornecedor um relatório técnico que refletirá a entrada em funcionamento pleno do equipamento com a sua integração na rede e a sua deteção pelo *software* de gestão, digitalização e fax (quando aplicável), estando todos os serviços operacionais e funcionais.

3.Para cada um dos locais, o serviço considera-se aceite e ativo quando o teste referido nos parágrafos anteriores tenha sido realizado com êxito, e o respetivo relatório técnico tenha sido analisado e aprovado pelo contraente público no prazo máximo de **5** (cinco) dias.

Cláusula 16.ª
Rejeição dos serviços

1.No caso de o contraente público comprovar que os serviços não estão conformes com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o fornecedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da realização dos testes de aceitação.

2.O fornecedor dispõe de um prazo de 7 (sete) dias a contar da comunicação efetuada pelo contraente público, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas pelo mesmo, sob pena de, findo esse prazo, os serviços se considerarem rejeitados.

3.A rejeição dos serviços disponibilizados nos termos do presente artigo não confere ao fornecedor qualquer direito a indemnização ou compensação.

Cláusula 17.º

Interrupção do serviço

1.O fornecedor pode solicitar ao contraente público a interrupção da prestação para o efeito da realização de ações de manutenção ou de substituição de equipamentos.

2.A solicitação a que alude o número anterior deve ser efetuada dentro de um prazo nunca inferior a 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data na qual ou a partir da qual o fornecedor pretende interromper a prestação do serviço.

3.O contraente público pode recusar a interrupção prevista nos números anteriores no caso de se encontrar ultrapassado, no mês em que deva ocorrer essa interrupção, o tempo máximo de inoperatividade estabelecido, de acordo com o nível do serviço proposto neste Caderno de Encargos. Por sua vez, a entidade adjudicante pode recusar a data proposta para a interrupção do serviço no caso de comprovada inadequabilidade da data proposta, devendo neste caso, a entidade adjudicante propor novo agendamento.

4.Se por motivo urgente e devidamente justificado o fornecedor for obrigado a interromper o serviço, sem possibilidade de cumprir com o pré-aviso de 5 (cinco) dias, notificará de imediato o contraente público.

5.A interrupção que tenha sido autorizada nos termos dos pontos anteriores não releva para o efeito da observância do nível do serviço.

Cláusula 18.ª

Níveis de Serviço

1. O contrato a celebrar deverá incluir um acordo de níveis de serviço "*Service Level Agreement - SLA*", com os requisitos mínimos referidos nos números seguintes.

2. Relativamente aos serviços de assistência técnica, o fornecedor deverá garantir para todos os locais:

i) Tempos de resposta 9x5;

ii) Que os serviços são prestados entre as 09h00 e as 18h00, todos os dias úteis da semana.

iii) Que o tempo de resposta não ultrapassa 1 (uma) hora útil e que o tempo de resolução não ultrapassa o dia útil seguinte.

Cláusula 19.ª

Disponibilidade

A disponibilidade do serviço em cada um dos locais não poderá ser inferior a 98% do tempo útil calculado numa base mensal, em regime de 9x5.

Cláusula 20.ª
Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de garantia do contrato, sem prejuízo da sujeição a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 21.ª
Patentes, Marcas Registadas e licenças

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, exceto se demonstrar que a infração é imputável ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

3. O fornecedor obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos fornecimentos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do processo, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4. O contraente público pode exigir ao fornecedor a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis ao fornecimento dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula 22.ª
Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do procedimento concursal e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, o contraente público pagará ao fornecedor o preço constante da Proposta adjudicada, o qual não pode exceder o **preço base**/parâmetros base indicados no Programa de Procedimento.

2. O preço a pagar ao fornecedor pela prestação de serviços inclui uma componente fixa (custos fixos) e uma componente variável (custos variáveis), dependendo esta última do número de páginas produzidas pelos equipamentos que excedam o volume mensal previsto. Os valores máximos para cada uma destas componentes são apresentadas no **Anexo III**. No final de cada ano de execução do Contrato proceder-se-á ao acerto de contas, pagando-se os valores excedentes à previsão efetuada pelo preço proposto adjudicado ou recebendo o valor correspondente às páginas não efetuadas, em nota de crédito dedutível nas faturações seguintes, se aplicável.

3. Os custos relativos a toda a configuração inicial dos diversos equipamentos e sua colocação em funcionamento são da responsabilidade da entidade adjudicatária e por esta serão, integralmente, suportados.

4. Correm ainda por conta da entidade adjudicatária todas as despesas (incluindo custos administrativos e logísticos) em que o mesmo haja de incorrer para cumprir as obrigações emergentes do Contrato.

Cláusula 23.ª
Condições de Pagamento

1. O pagamento das faturas processar-se-á nas condições legais e regulamentares que disciplinam o processamento, liquidação e pagamento de despesas pelo contraente público, devendo, para o efeito, ser emitida mensalmente uma fatura única relativa à componente fixa do preço (a qual é calculada com base no valor global da proposta dividido pelo número de meses de duração do contrato).

2. Os acertos do número de páginas efetivamente produzidas pelos equipamentos serão efetuados semestralmente após apresentação de relatórios de consumo, tendo por base os valores constantes do **Anexo III** e sendo emitidas as respetivas faturas no prazo máximo de **30** dias após a apresentação dos relatórios.

3. A faturação dos serviços respetivos só poderá ter início após a realização dos testes de aceitação.

4. As faturas vencem-se no prazo de **30** dias após a receção das mesmas pelo contraente público.

5. Para efeitos de pagamento, todas as faturas deverão ser remetidas para a Divisão Financeira da Universidade da Beira Interior, sita em Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, a partir do primeiro dia útil seguinte ao mês a que dizem respeito.

6. Serão pagos somente os fornecimentos efetuados e os serviços integralmente realizados.

Cláusula 24.ª
Penalidades por incumprimento dos níveis de serviço

1. Em caso de indisponibilidade do serviço, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do fornecedor, nos seguintes termos:

Disponibilidade do serviço	Penalidade até:
≥ 98,00% e < 99%	1% da mensalidade
≥ 97,00% e < 98,00%	2% da mensalidade
≥ 95,00% e < 97,00%	3% da mensalidade
< 95,00%	5% da mensalidade

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento

3. Qualquer penalidade devida ao abrigo desta cláusula deverá ser suportada pelo fornecedor através da emissão de uma nota de crédito no mês seguinte ao do incumprimento, sob pena de o contraente público poder acionar a caução pelo valor correspondente ao da penalidade.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 25.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 26.ª
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite ao contraente público a resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito ao fornecedor.

2. A resolução do contrato produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da respetiva comunicação pelo fornecedor.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito de o contraente público demandar o fornecedor por responsabilidade civil ou criminal resultante de atos ou faltas do fornecedor ocorridos durante a execução do mesmo.

Cláusula 27.ª
Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante

1. Se em virtude do incumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante estiverem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no artigo 318º-A do CCP.

Cláusula 28.ª
Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte do contraente público, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite ao fornecedor resolver o contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito ao contraente público.

2. A resolução do contrato produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da respetiva notificação pelo contraente público, salvo se o incumprimento se reportar ao pagamento de montantes já vencidos e o contraente público cumprir as obrigações em atraso antes de decorridos os 30 (trinta) dias, caso em que o Contrato se manterá em vigor.

Cláusula 29.ª
Caução

1. Nos termos do artigo 90º do CCP, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve **prestar uma caução, no valor de 5% do preço contratual, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação,** devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

3. Por força do disposto no n.º 4 do artigo 89º do CCP, quando o contrato previr renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação tem de ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

4. A caução é prestada através de depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou, ainda, por seguro caução sem restrições, nos termos do referido artigo 90º do CCP.

5. Caso o adjudicatário pretenda prestar a caução mediante garantia bancária, entende-se que a garantia é autónoma e de pagamento à primeira solicitação.

6. O depósito de dinheiro ou de títulos efetuar-se-á em Portugal numa instituição de crédito, mediante guia preenchida pelo próprio adjudicatário em conformidade com o modelo anexo a este Caderno de Encargos.

7. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

9. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe seja exigida.

10. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

11. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

12. A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 30.ª
Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes às atividades a executar pelo fornecedor para o cumprimento pontual das suas obrigações.

2. O contraente público pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro devendo o fornecedor apresentá-la no prazo que lhe for estipulado, nunca inferior a 5 (cinco) dias.

Cláusula 31.ª
Cessão da posição contratual

1. No decurso da execução do contrato, o contraente público pode, mediante pedido fundamentado do fornecedor, autorizar a cessão da respetiva posição contratual.

2. Para efeitos de autorização prevista no parágrafo anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao fornecedor no presente procedimento;

b) O contraente público apreciar, designadamente, se o cessionário respeita os requisitos definidos no nº 2 do artigo 319º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 32.ª
Alterações contratuais

1. O contrato só pode ser alterado por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato, com um dos fundamentos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Sendo descontinuada a tecnologia de suporte aos serviços, ou efetuada a implementação de outro(s) serviço(s) que o(s) substitua(m), o fornecedor deve comunicar logo que possível ao contraente público essa extinção ou substituição.

3. Independentemente do disposto no número anterior, qualquer suspensão, interrupção ou cessação da prestação dos serviços contratados, fora dos casos previstos no Contrato, só pode ter lugar no caso de os mesmos deixarem de ser comercializados no mercado, sem prejuízo das indemnizações a que haja lugar.

Cláusula 33.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, por escrito, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 34.ª
Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 35.ª
Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato.

2. O gestor do contrato pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.

3. A substituição do gestor de contrato é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 36.ª
Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Mínimas)

Cláusula 1.ª

Quantidade e caraterísticas dos equipamentos

1. A prestação de serviços deve contemplar o fornecimento, entrega, instalação, parametrização e manutenção na rede das seguintes quantidades de equipamentos, divididos nas seguintes tipologias:

Tipo de Equipamento	Quantidades Necessárias
Tipo A	45
Tipo B	3
Tipo C	22
Tipo D	5
Tipo E	6
Tipo F	30
Tipo G	7
Tipo H	23
Tipo I	7
Tipo J	1
Tipo KIP 700 ou equivalente	1
Tipo EPSON T730 ou equivalente	1
Tipo Pitney Bowes DI 200 ou equivalente	1

2. Os equipamentos a fornecer, tipos A a J devem cumprir as especificações mínimas constantes do **Anexo V**.

3. Os equipamentos do Tipo B a G deverão ser obrigatoriamente fornecidos em estado novo. As restantes tipologias poderão ser equipamento novos ou recondicionados desde que:

- ano de fabrico não seja inferior a 2013 para os equipamentos tipo A;
- Ano de fabrico não seja inferior a 2016 para os equipamentos tipo H, I e J;
- Em Bom estado de conservação;
- Em cada tipologia, o modelo seja o mesmo para a quantidade total de equipamentos considerada.

4. Os equipamentos a fornecer devem ser instalados nas unidades orgânicas do contraente público, identificadas no **Anexo I**, e de acordo com a distribuição constante do **Anexo II**, ambos do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Condições gerais

1. A solução a propor pelo fornecedor deverá funcionar sobre a infraestrutura de comunicações do contraente público.

2. A Proposta deverá incluir a instalação, manutenção, supervisão e gestão de todos os equipamentos e serviços propostos ou a fornecer durante o período contratual.

3. A Proposta deverá incluir a formação de utilizadores-chave em cada site do contraente público, bem como a formação dos elementos do *HelpDesk* do Serviço de Informática do contraente público.

4. A Proposta deverá incluir o serviço de um site manager (técnico residente) para o período do contrato.

Cláusula 3.ª

Requisitos Técnicos e Funcionais

A solução a apresentar pelos concorrentes deve respeitar os requisitos funcionais constantes do mapa junto no Anexo IV ao Caderno de Encargos. As duas últimas colunas deste mapa devem ser preenchidas pelos concorrentes e o mapa corretamente preenchido deve ser entregue juntamente com a proposta.

Cláusula 4.ª

Gestão operacional

Deverá ser prestado um Serviço de Gestão Operacional dos equipamentos, das peças e de *software* contratadas, o qual deve estar organizado de acordo com as melhores práticas ITIL, seguindo para cada uma das suas componentes, a descrição efetuada.

Modelo de Exploração

Deve incluir as vertentes de:

a) **Relacionamento com o Utilizador** – representa o ponto único de contacto entre os prestadores do serviço e os utilizadores do serviço;
b) **Gestão de Eventos** – trata de todo o ciclo de vida dos eventos, promovendo a sua rápida resolução pela utilização, sempre que possível, dos registos de problemas conhecidos e operando no sentido de diminuir as quebras de serviço que os eventos possam provocar;
c) **Gestão de Problemas** – efetua a determinação eficiente das causas dos eventos, tendo uma atuação não só reativa, mas também pró-ativa no sentido de determinar tendências e prever futuros problemas;

d) **Gestão de Alterações** – trata da minimização do impacto que a normal evolução dos sistemas tem sobre o serviço efetuando gestão do ciclo de vida dos pedidos de alteração;

e) **Gestão de Novas Versões** – concentra as responsabilidades inerentes à disponibilização de novas versões de componentes *hardware*, software e/ou documentação, promovendo um *roll-out* suave e controlado sobre a infraestrutura existente;

f) **Gestão de Inventário e Configuração** – é uma função de suporte às áreas de Gestão de Eventos, Gestão de Problemas e Gestão de Alterações, fornecendo documentação precisa e detalhada sobre todos os componentes dos equipamentos e *softwares* em utilização;

g) **Plano de Continuidade** – responsável por manter o fornecimento de um determinado nível de serviço ao cliente que permita suportar o negócio da organização no caso de ocorrência de exceções que provoquem a interrupção do referido serviço;

h) **Gestão da Disponibilidade** – trata da monitorização contínua e continuada da disponibilidade e correto funcionamento dos componentes que integram a infraestrutura tecnológica, fornecendo também a informação necessária para completar as restantes funções operacionais;

i) **Gestão da Capacidade** – assegura que equipamentos existentes têm sempre a capacidade necessária para cumprir os requisitos do negócio;

j) **Gestão dos Níveis de Serviço** – responsável por auditar todos os processos responsáveis pelo cumprimento dos níveis de serviço acordados.

O fornecedor fica obrigado a disponibilizar uma ferramenta de Gestão de Incidentes, que deverá possibilitar a abertura e acompanhamento de *tickets*, bem como a emissão de relatórios sobre os níveis de serviço. Os incidentes abertos por utilizadores, ou detetados através de alarmes vindos das ferramentas de monitorização, serão registados e encaminhados para o fornecedor, para que este proceda ao seu tratamento, registo de evolução e resolução.

Os incidentes serão classificados como:

a) **Prioridade máxima** – problemas críticos, que determinam indisponibilidade total do equipamento ou a perca de capacidades significativas dos equipamentos (impossibilidade de imprimir/copiar e ou de digitalizar);

b) **Prioridade média** – problemas que degradam o serviço prestado num dado local mas que permitem a continuação de serviços críticos como a impressão/cópia e a digitalização;

c) **Prioridade menor** – todos os restantes problemas.

Modelo funcional

O grupo de funções operacionais que integram o Serviço de Gestão deverá integrar várias vertentes que garantam todas as funções associadas à exploração, nomeadamente:

a) Atendimento - Relacionamento com o Utilizador e Gestão de Eventos;

b) Operação - Gestão de Problemas e Gestão de Alterações;

c) Monitorização - Gestão da Disponibilidade e Gestão da Capacidade;

d) Suporte - Gestão de Problemas e Gestão de Alterações;

e) Controlo de qualidade e de SLA - Gestão dos Níveis de Serviço;

Todas as funções apresentadas terão como parte do seu processo operacional a geração periódica de relatórios de atividade onde seja possível consultar dados estatísticos sobre o funcionamento e métricas de avaliação da qualidade do serviço prestado.

Atendimento

A valência de atendimento deverá compreender as funcionalidades de um serviço de apoio ao utilizador.

As funções a executar dentro desta valência são as seguintes:

a) Atendimento de chamadas de eventos relacionados com a solução;

b) Registo de incidentes, problemas e pedidos comunicados pelos utilizadores;

c) Implementação de regras de escalonamento de incidentes/problemas/pedidos e respetivos mecanismos de acompanhamento; e

d) Comunicação de forma pró-ativa de problemas nos equipamentos.

Operação

Esta valência integra todas as funções associadas à operação e administração dos equipamentos, nomeadamente:

a) Operação e administração dos equipamentos que constituem a infraestrutura de impressão em produção;

b) Verificação de conectividade dos vários equipamentos;

c) Despiste de problemas, investigação e diagnóstico para resolução e escalonamento dos mesmos, sempre que tal se justifique;

d) Reporte de problemas para a equipa de suporte;

e) Reporte de alterações para a equipa de suporte;

Monitorização

Esta valência suporta as necessidades de monitorização dos equipamentos de impressão. As funções que a constituem estão fundamentalmente associadas à deteção de eventos, correlação de informação associada a esses eventos e à possível caraterização de problemas na sua origem ou que possam decorrer destes. As funções de monitorização incluem:

a) Monitorização dos equipamentos de impressão;
b) Monitorização de serviços;
c) Deteção e registo de eventos dos equipamentos de impressão;
d) Monitorização da disponibilidade dos equipamentos propostos;
e) Notificação da indisponibilidade dos equipamentos (programadas ou não programadas);
f) Elaboração de relatórios operacionais, relativos ao conjunto dos indicadores monitorizados e análise de conclusões relativas aos mesmos com periodicidade mensal e a pedido para grupos de equipamentos;
g) Estas funções devem ser executadas em regime de 9x5, entre 9 horas e as 18 horas.

Suporte

Esta valência assegura todas as funções de suporte à infraestrutura de impressão, estando as mesmas fundamentalmente associadas à identificação e verificação das ações desencadeadas na tentativa de resolução de um problema, à resolução do mesmo e à execução de alterações bem como ao escalonamento de problemas/pedidos para o suporte dos fornecedores sempre que se justificar:

a) Resolução de Incidentes e Problemas encaminhados ou detetados pela monitorização;
b) Implementação de pedidos de alteração;
c) Intervenções locais incluídas nos processos de resolução de problemas e implementação de alterações;
d) O fornecedor deverá assegurar o suporte e manutenção de hardware e software a toda a infraestrutura de impressão, incluindo as plataformas de gestão, operação e monitorização.

Controlo de Qualidade e de Níveis de Serviço (SLA)

Esta valência comporta as funções necessárias para o controlo de qualidade do serviço como um todo. As funções que a constituem estão associadas à verificação funcional, processual e operativa das valências de Atendimento, Monitorização, Operação e Suporte no decorrer da prestação do serviço. Esta valência compreende também as funções relativas à adaptação e controlo dos Níveis de Serviço. Será por isso suportado o seguinte conjunto de funções:

a) Definição do nível de serviço prestado, que se traduz no "Service Level Agreement" (Acordo de Níveis de Qualidade de Serviço) estabelecido para o serviço;

b) Verificação periódica dos procedimentos relativos às valências: atendimento, monitorização, operação e administração e suporte;

c) Elaboração de relatórios mensais relativos à prestação do serviço;

d) Serviço de monitorização remota para automatização da logística de substituição de consumíveis e manutenção, sem intervenção de qualquer elemento do contraente público e de forma a garantir que não há qualquer interrupção do serviço.

Gestão de Colaboração

a) Acessos a múltiplos repositórios (Servidor ou *Cloud*) sem necessidade de mover ficheiros;

b) Utilização multiplataforma (utilização em Servidor, via *Web* e *app mobile*);

c) Disponibiliza permissões específicas para os valores dos metadados (um ou vários valores);

d) Definir permissões específicas de acesso a informação com base nos valores dos metadados;

e) Herança automática de permissões dos utilizadores com base num ou em vários metadados;

f) Relação automática de documentos com base em um ou mais metadados;

g) Preenchimento automático de informação com base nos documentos/processos relacionados;

h) Arquitetura de arquivo de documentos multiplataforma sem migrar os documentos do repositório original (O365, ERP's, CRM's, Drive, DocuSign)

i) Templates de documentos com metadados associados;

j) Controlo de versões dos documentos quer estejam no repositório original ou na solução de gestão documental;

k) Possibilidade de trabalhar os documentos em modo offline e posteriormente sincronizar os mesmos;

l) Automatização dos processos através de fluxos de trabalho;

m) Integração de ficheiros exportados através de um OCR;

n) Possibilidade de ler dados dos sistemas de nuvem dos clientes no local e via OLE DB, ODBC, ou *Web Services*;

o) Fornece métodos flexíveis para replicar bases de dados de dados externos;

p) Possibilidade de ter atualizações automáticas de *software*. Todos os computadores com o *software* instalado deverão receber automaticamente as suas atualizações.

Cláusula 5.ª
Critérios CPE exigidos

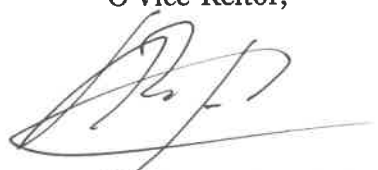
1. Com vista a reduzir o impacto ambiental dos equipamentos ao longo do seu ciclo de vida, exige-se:

1.1. Todos os equipamentos devem ter bom desempenho energético. Definem-se TEC´s máximos para cada tipo de equipamento: Anexo V;

2.2. Valorizam-se as propostas que incluam equipamentos que respeitem os requisitos de eficiência energética da versão mais recente da norma *Energy Star*: Ponto 18.2 do Programa do Concurso.

Verificação: o proponente deve apresentar Relatórios de Ensaios realizados em conformidade com os métodos de ensaio estabelecidos na versão mais recente da norma *Energy Star*.

O Vice-Reitor,



Com poderes bastantes para o acto, de acordo com o disposto no nº 1 do Despacho nº 7137/2020 publicado no DR II Série nº 135 de 14 Julho de 2020